

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 44/2020.**

Edital de Chamamento Público para inscrição de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em virtude da pandemia da Covid-19, para fins de recebimento dos recursos denominados SUBSÍDIOS, de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

**VALÉRIO VILI TREBIEN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal nº 94/2020, de 16 de setembro de 2020,

**TORNA PÚBLICO** o presente Edital, e **CONVOCA** os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em virtude da pandemia da Covid-19, que desejarem receber os recursos de que trata o inciso II da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para que procedam ao seu cadastro, conforme disposições que seguem:

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O processo de recebimento de inscrições, análise das documentações apresentadas no ato da inscrição (verificação do cumprimento dos requisitos), definição dos valores dos subsídios, análise das prestações de contas e verificação do cumprimento das contrapartidas caberá ao Comitê municipal de implementação das ações emergenciais (Comitê Municipal da Lei Aldir Blanc), designado pela Portaria nº 760/2020.

**1.1.1** As reuniões e deliberações do Comitê serão objeto de registros em atas.

**1.2** Durante toda a realização do processo serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição da República.

**1.3** O Edital de Chamamento para a inscrição para fins de recebimento dos subsídios será publicado integralmente na Imprensa Oficial do Município, e no Site Oficial do Município <https://agudo.rs.gov.br>.

**1.4** É de inteira responsabilidade de cada inscrito o acompanhamento das divulgações e publicações dos procedimentos e dos atos inerentes ao processo de definição dos subsídios.

**1.5** Os demais atos e decisões inerentes ao presente processo serão, obrigatoriamente, publicados na Imprensa Oficial do Município, inclusive, com a publicação complementar em meio eletrônico através do endereço <https://agudo.rs.gov.br>.

### **2. DO OBJETO**

**2.1** O presente Edital tem por objeto a abertura de prazo para inscrição dos interessados para recebimento do subsídio de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

**3.1** As inscrições poderão ser encaminhadas pelo e-mail [seduct@agudo.rs.gov.br](mailto:seduct@agudo.rs.gov.br) ou entregues presencialmente na SEDECT – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, em envelope lacrado e devidamente identificado com o nome da entidade e o edital à que se refere, acompanhado de ofício de encaminhamento, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal de Agudo, com início dia 05 de outubro de 2020 até 05 de novembro de 2020.

**3.1.1** Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

**3.2** A inscrição implicará no conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

**3.3** As inscrições serão gratuitas.

### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** O subsídio poderá ser concedido à espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias.

**4.2** Consoante artigo 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º do Decreto federal nº 10.464/2020.

**4.3** Ficam impedidos de participar deste Edital:

- a) Espaço ou Entidade/Coletivo criada ou vinculada à administração pública de qualquer esfera, bem como, não poderá possuir vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- b) Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- c) Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
- d) Pessoa Física, responsável legal, menor de 18 (dezoito) anos;
- e) Espaço cultural e artístico que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal;
- f) Pessoa Física ocupante de cargo eletivo público;
- g) Pessoa Jurídica que tenha vinculação ou responsáveis legais sejam ocupante de cargo eletivo público;
- h) Pessoa jurídica situada fora do município de Agudo/RS.

## **5. DOS REQUISITOS**

**5.1** Os possíveis beneficiários previstos no item 4.1 deverão satisfazer os seguintes requisitos (ver anexo D):

I - apresentação de documento que comprove:

- a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros (nome completo e CPF) e indicação do responsável pelo espaço cultural;

II - portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;

III- comprovantes de faturamento do espaço cultural relativo ao exercício fiscal de 2019 (declaração de IR, balanço patrimonial, etc., ou, caso não possua CNPJ, apresentação de cópia do livro-caixa);

IV- comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública decorrente da epidemia de Coronavírus, declarada pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020 e com previsão até 31 de dezembro de 2020, a serem descritas na pg. 6 - 7 do Anexo I, apresentando-se, em especial:

- a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso;
- b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia;
- c) número de inscrição imobiliária do espaço artístico e cultural no Cadastro Imobiliário do Município e respectiva situação fiscal;
- d) número e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos.
- e) extrato da conta bancária do requerente, de preferência, com evolução da situação financeira desde 20 de março de 2020, se houver;

V- proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, juntamente com compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização.

VI-- indicação de conta bancária específica para o recebimento do subsídio para manutenção do espaço artístico e cultural, a ser aberta em nome do responsável ou entidade, conforme o caso.

VII - no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao Município;

VIII-- demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração;

IX - apresentação de prova de inscrição e homologação em, no mínimo, um dos cadastros referidos no art. 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020:

- a) Cadastros Estaduais de Cultura;
- b) Cadastro Municipal de Cultura, encaminhado para homologação até às 16 horas do dia 20 de outubro de 2020, conforme Edital 43/2020;
- c) Cadastro Distrital de Cultura;
- d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
- h) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020 (também é possível comprovar atuação de atividades através de projetos culturais apoiados pelo programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) nos 24 meses anteriores à data de publicação da lei).

X- requerimento formal do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultura, com expressa previsão do valor solicitado, observado o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**5.2** Os documentos apresentados são de inteira responsabilidade do interessado, descabendo por parte dos servidores qualquer pré-julgamento acerca da falta de documentos.

**5.3** É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Requerimento e Autodeclaração, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo e o Comitê Municipal nomeado pela Portaria 760/2020 de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Título X, Capítulo III do Código Penal, bem como da sujeição ao processo administrativo e devolução dos recursos na sua totalidade.

**5.4** A inscrição (anexo I), acompanhada da documentação, não é uma garantia de pagamento, é condição obrigatória, devendo ser apresentada em total conformidade com os requisitos previstos neste item, caso contrário, implicará na desclassificação do inscrito.

**5.5** É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.

**5.6** O ato de inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital.

**5.7** Não serão admitidas inscrições realizadas:

- a) Após o encerramento do prazo de inscrição descrito no item 3.1;
- b) Sem a entrega e protocolo e/ou falta de preenchimento dos campos obrigatórios do Requerimento e Autodeclaração, e cópia dos arquivos dos documentos exigidos na inscrição.

## **6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SUBSÍDIO**

**6.1** Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

**6.2** O subsídio não pode ser empregado em despesas de investimento, que acarretem expansão, melhoramento ou aprimoramento da atividade cultural.

## **7. DO VALOR**

**7.1** O subsídio terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem definidos de acordo com os critérios de avaliação do Comitê, devidamente analisados os documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo inscrito.

**7.2** O subsídio somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

## **8. ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES E DEFINIÇÃO DOS SUBSÍDIOS**

**8.1** Encerrado o prazo fixado pelo item 3, o Comitê procederá à análise da documentação dos candidatos.

**8.2** Em constatada a falta de algum documento exigido pelo Edital, será o inscrito contatado para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, saneie a omissão, sob pena de desclassificação do inscrito.

**8.3** Sanada a omissão, proceder-se-á à definição do valor do subsídio em consonância com os critérios do item 6, com a publicação do Edital dos beneficiados no prazo máximo de 07 (sete) dias contados do encerramento do prazo deste Edital, na Imprensa Oficial do Município e no site oficial do Município.

## **9. DA CONTRAPARTIDA**

**9.1** Após a retomada de suas atividades, as entidades beneficiadas ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

**9.2** Os beneficiários do subsídio apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis no montante de no mínimo 10% (dez por cento) do valor requerido.

**9.3** Caso não ocorra a contrapartida conforme planejado por dolo ou culpa do beneficiário, o proponente poderá apresentar nova contrapartida dentro dos prazos legais para ser novamente avaliado. Ainda assim caso a contrapartida não seja aprovada, deverá devolver os recursos, sob pena de entrar em dívida ativa com o governo e demais penalidades legais.

**9.4** É de responsabilidade do Comitê o acompanhamento, fiscalização e pareceres da Lei “Aldir Blanc”, verificar o cumprimento da contrapartida.

**9.5** Após a execução da contrapartida, o beneficiado deverá apresentar relatório, em conformidade com o Anexo IV deste Edital.

## **10. DO REPASSE DO SUBSÍDIO**

**10.1** O repasse do valor referente ao subsídio será realizado na conta bancária específica para o recebimento do subsídio para manutenção do espaço artístico e cultural, a ser aberta em nome do responsável.

**10.2** Deverá ser celebrado instrumento simples com a definição dos valores, prazo, plano de aplicação, contrapartida e forma de prestação de contas.

## **11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1** O beneficiário do subsídio para manutenção do espaço artístico e cultural, antes do recebimento do crédito do benefício, celebrará termo de responsabilidade junto à Administração Pública, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural (Anexo II).

**11.2** O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da parcela do subsídio mensal na conta bancária indicada no inciso VI do art. 7º do Decreto Municipal nº 94/2020.

**11.3** A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário (será composta por comprovantes de pagamento de despesas de manutenção da atividade cultural do beneficiário).

**11.4** A prestação de contas para os repasses efetuados por termo de responsabilidade e compromisso deve comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.

**11.5** Será assegurada ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

**11.6** A prestação de contas deverá conter, obrigatoriamente, a seguinte estrutura (Anexo III):

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pelo beneficiado, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

II - Relatório de Execução Físico-Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome do espaço beneficiado;

IV - extrato bancário da conta específica vinculada à execução da concessão do benefício;

V - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

VI - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

**11.7** O beneficiado deverá apresentar planilha contendo informações relativas ao tipo e número do documento, à descrição e valor da despesa, à data, nome e CPF ou CNPJ do beneficiário ou do fornecedor, devendo os respectivos documentos ficarem sob a guarda da organização pelo prazo legal estabelecido, podendo o órgão ou entidade concedente solicitar, a qualquer tempo, a sua apresentação.

**11.8** A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

I - Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no projeto apresentado no ato de inscrição, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - Análise financeira: conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas apresentadas e a execução do objeto, bem como entre as despesas e os débitos efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria.

**11.9** Será emitido parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

**11.10** A não apresentação tempestiva da prestação de contas fará o proponente incidir nas seguintes penalidades:

I - caso a entrega ocorra até 15 (quinze) dias após o prazo previsto, multa de 15% (quinze por cento) do valor financiado;

II - caso a entrega ocorra até 30 (trinta) dias após o prazo previsto, multa de 30% (trinta por cento) do valor financiado e:

a) arquivamento, em definitivo, de outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;

b) encerramento, na fase em que se encontrarem, os projetos em execução, devendo a respectiva prestação de contas ser apresentada no prazo previsto em regulamento;

III - permanecendo a inadimplência por mais de um ano, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o proponente o direito de entregar a prestação de contas:

a) caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;

b) caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, mais a respectiva multa, cadastro municipal de cultura do proponente será regularizado.

**11.11** Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:

I - homologação;

II - homologação com ressalva;

III - homologação parcial; e

IV - rejeição.

a) A homologação com ressalva ocorrerá quando o proponente tenha incorrido em falta de natureza formal no cumprimento da legislação, da qual não resulte dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto, cabendo, no caso, a sanção de advertência.

b) Nos casos homologação parcial ou rejeição, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e receber recursos públicos do orçamento municipal, sendo também, aplicáveis as consequências previstas no item 11.10 deste edital.

c) Se o proponente proceder à devolução dos valores apurados nas decisões referidas nos incisos III e IV deste item, de forma corrigida pela Secretaria Municipal da Fazenda e, no caso de apresentação de prestação de contas intempestiva, acrescida da respectiva multa, terá seu cadastro municipal de cultura regularizado.

**11.12** Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, o proponente deverá proceder a devolução dos recursos indevidamente aplicados, estando sujeito às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas:

I - advertência;

II - multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor financiado;

III - suspensão do direito de apresentar projetos e aplicação de multa de 100% (cem por cento) dos recursos recebidos, acrescido de correção monetária correspondente ao período.

a) A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

b) A sanção de multa será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto que demonstrem não atingimento parcial das metas ou resultados propostos no projeto financiado.

c) A sanção de suspensão do direito de apresentar projetos será aplicada quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos concedidos ou inexecução do seu objeto.

d) As constatações da execução em desacordo com o objeto e a respectiva aplicação das penalidades previstas neste artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, a partir da liberação de recursos, no exercício da fiscalização.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** Os anexos I a V são parte integrante deste Edital.

**12.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê municipal de implementação das ações emergenciais.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de outubro de 2020; 162º da Colonização e 61º da Emancipação.

**VALÉRIO VILÍ TREBIEN**  
Prefeito de Agudo

Registre-se e publique-se.

**JOSÉ LUIZ GOMES RAMOS**  
Secretário de Administração e Gestão